**CONTRATO administrativo nº010/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº004/2023.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº002/2023.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **JOCELI PASA**, empresa inscrita no CNPJ nº02.709.170/0001-75, com sede à Avenida Pio XII, 1902, Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 004/2023, Dispensa de Licitação nº002/2023**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS,** conforme descritivo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 04 | CAPA DE SOFÁ 2 E 3 LUGARES | uni | 01 | R$165,00 | R$165,00 |
| VALOR TOTAL R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores, do recebimento e da forma de PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula acima, o valor total de R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número do Procedimento Licitatório nº 004/2023 na Modalidade de Dispensa nº 002/2023.

O pagamento, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária. Destaca-se que, o pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e após emissão do recebimento definitivo.

Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

A Nota Fiscal, obrigatoriamente, deverá ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Entrega imediata, Rua Eloi Tatim da Silva, nº407. Na ocasião da entrega, será verificada a sua característica concernente a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta, conforme preço e marca estabelecidos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

As despesas correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

06.04.10.301.0026.1.124.4.4.90.52.00.0000-cód red. 4212

06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.30.00.0000-cód red. 4170

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2023 da data de sua assinatura, prazo este entendido pela contratada como suficiente para execução do contrato.

O referido prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capitulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**CLUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

A Contratada assume integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS ADITIVOS**

As partes poderão realizar aditivos ao presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

As partes elegem o Foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos 16 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOCELI PASA**

CONTRATADA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NERCINDO LASCH**

Secretária Municipal de Saúde

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.